

**LEI Nº 2.268, DE 19 MARÇO DE 2025**

**Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 2.006/2022 e 2.246/2024 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.006/2022, doravante, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

**§1º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira regulamentará anualmente, via Ato da Mesa Diretora, o teto do valor mensal a ser ressarcido pelos parlamentares.

**§2º.** Para estabelecer o critério, a Mesa Diretora deve observar os valores contidos na Lei Orçamentária Anual destinada à Câmara Municipal de Guarabira.

**§3º.** Até o final do primeiro mês da Sessão Legislativa vigente, a Mesa Diretora deve informar em Plenário o teto que pode ser utilizado pelos Vereadores a título da verba regulamentada por esta Lei.

**§4º.** Os parlamentares não poderão apresentar notas e despesas maiores que o valor regulamentado em Ato da Mesa Diretora, bem como referente aos meses que a Casa Legislativa estiver em recesso parlamentar, sob a pena dos pedidos serem automaticamente nulos.”

**Art. 2º.** Fica adicionado o seguinte parágrafo no Art. 3º:

**“Parágrafo único.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira, em mesmo ato da fixação do teto anual, regulamentará como se dará a recepção da documentação necessária para fazer o reembolso do valor utilizado pelo parlamentar para sua atividade.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025.





Poder Legislativo de  
**Guarabira**  
A serviço dos Guarabirenses



**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Plenário Geraldo Albuquerque Cabral, 19 de março de 2025.**

*Jose Ferreira dos Santos Júnior*  
**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE



Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,  
Guarabira-PB, CEP 58200-000



[protocolo@cmguarabira.pb.gov.br](mailto:protocolo@cmguarabira.pb.gov.br)



(83) 3502-1205



[www.cmguarabira.pb.gov.br](http://www.cmguarabira.pb.gov.br)

